

Anexo à Autorização Provisória

I – Fundamentação da Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1. A presente autorização provisória é emitida pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (doravante designada por CIMT), ao abrigo das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelas Leis n.º 52/2015, de 9 de junho, e n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo destes mesmos diplomas legais.
2. Nos termos dos artigos 10º e 11º da Lei nº 52/2015, a Autoridade de Transportes competente pode autorizar a manutenção dos títulos de concessão para exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória:
 - a. Por razões de interesse público devidamente fundamentado;
 - b. Sem conferir ao respetivo operador um direito exclusivo nas linhas, rede ou área geográfica em causa, exceto se tal for expressamente previsto;
 - c. No pressuposto da exploração efetiva do serviço público de transporte de passageiros;
 - d. No pressuposto da prestação pelo operador, de informação atualizada e detalhada sobre a exploração do serviço, nos termos definidos pela autoridade de transportes competente e de acordo com o artigo 22º do RJSPTP.
3. A manutenção do regime de operação, ora autorizado, permite, pelo prazo correspondente, a continuação do serviço de transportes rodoviário de passageiros, efetivamente existente, cuja continuidade, sem disrupção, é essencial para assegurar as necessidades de deslocação da população e promover uma mobilidade mais sustentável.
4. A emissão das autorizações provisórias permite ainda consolidar o conhecimento sobre a oferta e a procura do sistema de transportes, essencial para a fundamentação dos procedimentos concursais exigidos por lei após a primeira fase de implementação do RJSPTP.
5. Pelo que, a autorização de manutenção do título de concessão, corresponde, no caso concreto a que se refere o presente ato administrativo, à solução que melhor salvaguarda e prossegue o interesse público.
6. Como tal, pelas razões antecedentes, entendeu-se autorizar ao Operador de Transportes a manutenção da exploração do serviço público de transporte de passageiro, nos termos constantes da autorização provisória.

II – Mecanismos de atualização da informação carregada no SIGGESC

1. O Operador de Transportes deve garantir que a informação carregada no SIGGESC permanece atual, devendo solicitar os necessários ajustamentos das condições de exploração à Autoridade de Transportes e proceder à sua incorporação no sistema, nos termos da Lei.

2. Anualmente, até ao final do primeiro semestre, o Operador de Transporte deverá proceder à atualização da informação carregada no SIGGESC, garantindo que a data de carregamento corresponde ao ano corrente. Esta atualização deve ser realizada, mesmo quando não haja lugar a alterações nas condições de exploração e dela depende a manutenção da autorização.

III – Outros Deveres / Obrigações

Para além dos deveres e condições enunciadas na parte geral da autorização provisória, bem como os que decorram da legislação aplicável, o Operador de Transportes fica ainda sujeito, designadamente ao seguinte:

Deveres adicionais de comunicação e informação:

1. Sempre que haja alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, comunicar imediatamente à CIMT.
2. Informar o público, através dos meios adequados, nomeadamente do respetivo sítio de Internet, das alterações de ofertas imprevistas ou situações de oferta perturbada, bem como dos serviços alternativos em caso de supressão temporária do serviço.

Deveres de colaboração:

3. Colaborar com a CIMT no desenvolvimento da rede de transportes, no sentido de assegurar a articulação com os demais Operadores de Transportes e promover o reforço da intermodalidade e interoperabilidade, com vista ao incremento da qualidade, articulação e atratividade do sistema de transportes no seu conjunto.
4. Colaborar na melhoria incremental da informação constante do SIGGESC, designadamente na uniformização das designações das paragens, na identificação dos seus atributos e na correção de outras imprecisões que se vierem a detetar.
5. Colaborar com a CIMT na promoção dos serviços de transporte público, designadamente através de uma imagem comum e de campanhas de divulgação.
6. Colaborar com a disponibilização da informação necessária ao desenvolvimento de ferramentas de informação sobre a oferta de transportes ao público e/ou de otimização dos percursos.
7. Colaborar com a CIMT na introdução progressiva de sistemas automáticos de monitorização e fiscalização dos serviços prestados.

Deveres de acesso e disponibilização de informação:

8. Transmitir à CIMT, em formato padrão definido por esta, até ao final do primeiro semestre, a informação relativa ao ano anterior, referente à oferta e procura e restantes indicadores de monitorização do sistema conforme ponto IV.
9. Facultar à CIMT ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, livre acesso às suas instalações, bem como a todos os documentos relativos às instalações e serviços prestados ao abrigo do disposto no RJSPTP, incluindo as estatísticas e os registos de gestão utilizados, e prestar sobre esses documentos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados, ficando a CIMT ou a entidade por esta designada obrigada a respeitar a confidencialidade das matérias que se revistam de natureza de segredo comercial, nos termos legais.

10. Facultar à CIMT o acesso à totalidade dos dados disponibilizados pelo sistema de bilhética, designadamente os relativos às vendas e validações de todos os títulos de transporte.

Outras obrigações:

11. Pela emissão da autorização provisória são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 52.º do RJSPTP.
12. Os pedidos de ajustamento das condições de exploração poderão também estar sujeitos às taxas estabelecidas na portaria a aprovar ao abrigo do artigo 52.º do RJSPTP, exceto se esses ajustamentos decorrerem de:
- imposição legal ou regulamentar;
 - imposição ou solicitação por parte da CIMT e não imputável ao operador de transportes;
 - corresponderem a uma melhoria da informação constante do SIGGESC, sem que tal signifique uma alteração da oferta proporcionada pelo conjunto das linhas operadas pelo Operador de Transportes no território gerido pela Autoridade de Transporte respetiva.



IV. Informa\u00e7\u00e3o a ser disponibilizada pelo operador com periodicidade anual, at\u00e9 ao final do primeiro semestre de cada ano:
1. Informa\u00e7\u00e3o Geral sobre o Operador de Transportes

Preferencialmente esta informa\u00e7\u00e3o deve reportar-se apenas \u00e0s linhas que servem a CIMT. Caso n\u00e3o seja poss\u00edvel, ser\u00e1 ent\u00e3o considerada a informa\u00e7\u00e3o global do operador, sendo que para tal \u00e9 necess\u00e1rio que o operador indique qual o universo de refer\u00eancia.

\u00c1rea tem\u00e1tica	Indicadores considerados	Anual
Dados Gerais sobre a oferta	Total de quil\u00f3metros produzidos, tendo em considera\u00e7\u00e3o as linhas que servem a CIMT [1]	X
	Total de quil\u00f3metros produzidos pelo operador [2]	X
	Universo a que se refere a informa\u00e7\u00e3o seguinte	Apenas as linhas da CIMT [1] / toda a rede do operador [2]
Recursos humanos	N.\u00b0 de efetivos (pessoal no quadro e em regime de contrata\u00e7\u00e3o tempor\u00e1ria)	X
	N.\u00b0 de motoristas	X
	N.\u00b0 de pessoal de manuten\u00e7\u00e3o /oficinas	X
Custos Diretos (fixos)	Custos com pessoal	X
	Custo com Seguros	X
	Custo com Inspe\u00e7\u00f5es	X
	Custo com Amortiza\u00e7\u00f5es	X
Custos Diretos (vari\u00e1veis)	Combust\u00edveis e consum\u00edveis	X
	Manuten\u00e7\u00e3o e conserva\u00e7\u00e3o da frota	X
Custos Indiretos	Outros custos de opera\u00e7\u00e3o e gest\u00e3o	X
Receitas Anuais	Receitas totais de Bilheteira	X
	Comparticipa\u00e7\u00f5es do Estado e/ou Munic\u00edpios (associadas ao transporte escolar)	X
	Subs\u00eddios/Compensa\u00e7\u00f5es \u00e0 Explora\u00e7\u00e3o	X
	Outras Receitas	X
Procura	N.\u00b0 total de passageiros transportados	X
Sobre a frota e postos de venda	Emiss\u00f5es de CO ₂ para a produ\u00e7\u00e3o quilom\u00e9trica referida	X
	Consumo m\u00e9dio da frota por km (l/100 km)	X
	N.\u00b0 de locais para comercializa\u00e7\u00e3o de t\u00edtulos e atendimento aos utilizadores (pr\u00f3prios e rede de parceiros)	X



2. Informação Geral Linha a Linha

O Operador de Transportes deve preencher a base de dados com a informação indicada na tabela abaixo, relativa a cada linha de transporte autorizada:

Tema	Principais indicadores	Anual	Desagregação Mensal	Modo de disponibilização
Sobre a Oferta	Nº total de circulações	X	X	SIGGESC
	Nº de Veículos.km produzidos	X	X	EXCEL
	Nº de Veículos.km Oferecidos (sem km em vazio)	X	X	SIGGESC
	Nº de Lugares.km Produzidos e Oferecidos	X	X	EXCEL
	Velocidade comercial (média e máxima)	X		SIGGESC
Sobre os Veículos utilizados	Lotação dos veículos (nº de lugares sentados e de pé)	X		SIGGESC
	Alimentação	X		SIGGESC
	Climatização	X		SIGGESC
	Piso Rebaixado	X		SIGGESC
	Acesso Especial	X		SIGGESC
	Consumo Médio por km	X		EXCEL
	Idade média das viaturas utilizadas	X		EXCEL
Sobre a Procura	Passageiros transportados	X	X	SIGGESC
	Passageiros.km transportados	X	X	SIGGESC
	Nº títulos vendidos por tipo (Bilhete, Pré-comprados e Passes, diferenciando as diferentes modalidades de (Normal, Estudante, 4_18, ...))	X		EXCEL
	Matriz OD dos passageiros transportados ou o número de passageiros embarcados por paragem (Nota: Só possível se operador dispuser de títulos que contenham a origem e destino e/ou sistemas de bilhética que registem as entradas)	X		EXCEL
Indicadores de desempenho e cumprimento dos Serviços	Regularidade (Nº de serviços suprimidos / nº de serviços total)	X		EXCEL
	Pontualidade (Nº de serviços com atraso inferior a 10 minutos / nº total de serviços)	X		EXCEL
	Segurança (Nº de ocorrências / Nº passageiros transportados)	X		EXCEL
	Limpeza (nº de lavagens / Veículo / semana)	X		EXCEL
	Sinistralidade (nº de acidentes / km percorridos)	X		EXCEL
	Conforto (% serviços no período de ponta da manhã com taxa de ocupação igual ou superior à capacidade de veículo)	X		EXCEL
Custos e Receitas	Custos diretos e indiretos de operação	X		EXCEL
	Receita tarifária	X		EXCEL

3. Informação agregada para os veículos do Operador de Transportes

O Operador de Transporte deve preencher a base de dados que permita caracterizar a frota relativamente aos seguintes atributos:

Dados por veículo	Anual
Matrícula	X
Ano de fabrico	X
Lotação (nº de lugares sentados e de pé)	X
Tipo de motorização	X
Climatização (S/N)	X
Piso Rebaixado (S/N)	X
Acesso Especial para pessoas com mobilidade reduzida (S/N)	X
Sistema de Apoio à Exploração (S/N)	X
Sistema de Bilhética sem contacto (S/N)	X
Km percorridos ano	X
Consumo Médio por km	X